

O CFESS e a disputa sobre a revisão da definição de FITS de trabalho social: uma sistematização histórica

Tiago Iraton da Silva¹
Ivete Simionatto²

Resumo: *O artigo propõe uma sistematização histórica da participação do CFESS na disputa sobre a revisão da definição da FITS de trabalho social, desde a aprovação em 2000 até julho de 2012. Os dados apresentados são um produto parcial de uma pesquisa documental em andamento sobre a temática. Demonstramos que, na ausência de um campo de oposição na FITS à definição vigente do qual fizesse parte, o CFESS adotou uma direção política, em defesa da revisão da definição, vinculada organicamente àquela do Comitê MERCOSUL (CM) na articulação dos países latino-americanos como bloco autônomo. A revisão foi incorporada à agenda do CFESS somente a partir da Assembleia da FITS em 2006; e do CM, desde a reunião em Mendoza, em agosto de 2011; o ponto de convergência de ambas numa frente de luta comum. Sobre a definição, constatamos que houve mudanças nas posições do CFESS, que hoje reivindica uma definição de abrangência mundial.*

Palavras-chave: *Definição. Trabalho Social. CFESS. FITS.*

Introdução

¹ Bacharel em Serviço Social. Mestrando em Serviço Social do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Endereço profissional: Rua Emidio Francisco da Silva, n. 157, Bairro Ipiranga, CEP 88111-560, São José, SC. Telefone: (48) 3346-0806. E-mail: tiagoids@gmail.com.

² Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (1977), mestrado em Administração pela Universidade Federal de Santa Catarina (1983), doutorado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1993) e Pós-doutorado no European University Institute (Florença-2002/03). Professora adjunto IV da Universidade Federal de Santa Catarina, tem experiência na área de Serviço Social, com ênfase em Fundamentos do Serviço Social, atuando principalmente nos seguintes temas: pensamento de Gramsci, Estado, sociedade civil, políticas sociais e Serviço Social.

O objetivo deste artigo é apresentar uma sistematização da trajetória histórica da participação do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) no debate internacional sobre a revisão da definição de trabalho social defendida oficialmente pela Federação Internacional de Trabalhadores Sociais³ (FITS) como válida em âmbito mundial. O recorte escolhido na delimitação dessa trajetória circunscreve-se aos fatos decorridos desde a aprovação da definição mundial, na Assembleia Geral da FITS em Montreal (Canadá), em 2000, até os eventos da Assembleia Geral em Estocolmo (Suécia), em 2012; seja aqueles que envolveram diretamente o CFESS, seja aqueles nos quais o Conselho estabeleceu necessários pontos de contato com outros sujeitos. Salientamos que, dentro deste recorte, a busca das fontes aqui empreendida foi feita de maneira exaustiva, almejando esgotar as evidências empíricas disponibilizadas publicamente pelas entidades, mediante acesso *online*.

A proposta metodológica que pretendemos imprimir a esta sistematização consiste em estabelecer o encadeamento processual dos fatos, cujas evidências empíricas ainda se encontram relativamente dispersas em diversas fontes documentais, como um estágio preliminar de pesquisas que poderão ser feitas posteriormente sobre as determinações causais desse processo — entendidas na perspectiva de apreensão do movimento histórico concreto do objeto — e as tendências que se apontam para seu desdobramento.

Sinalizamos que a escolha do Brasil como fio-condutor para a abordagem da temática da definição mundial é apenas um ponto-de-vista possível dentre outros para esta tarefa, pois os

³ Quanto ao aspecto terminológico, empregaremos a nomenclatura “Serviço Social” ao nos referirmos à profissão estritamente no Brasil, e o termo “Trabalho Social” quando se tratar da profissão nos demais países, ou na FITS e ainda na América Latina de formas conjuntas, embora as entidades brasileiras aceitem se autodenominarem Trabalho Social quando constroem propostas de abrangência internacional. Com este recurso deixamos subjacentes as diferenças existentes na profissão entre os países, sem que para isso entremos nesta seara.

demais países da América Latina⁴ e até mesmo de outros continentes, cada qual com suas particularidades, também têm posto em pauta esta discussão. No entanto, a opção por tal angulação se justifica em razão de que a escassa produção científica do Serviço Social brasileiro⁵ orientada pela direção teórica crítica que sustenta seu projeto ético-político, a respeito das demais perspectivas da profissão postas no cenário internacional, dentre elas, a da FITS, não forneceria aportes teóricos suficientes para uma abordagem simultânea no conjunto delas; motivo pelo qual um trabalho de sistematização como este pode justamente contribuir para avançar no preenchimento desta lacuna.

Os resultados em tela são um produto parcial de uma pesquisa documental no campo das relações internacionais do Serviço Social brasileiro⁶, iniciada no período de novembro de 2008 a abril de 2009 sobre a inserção do Brasil no Comitê MERCOSUL de Associações Profissionais de Trabalho Social e Serviço Social⁷ (CM), e retomada a partir de outubro de 2010

⁴ Usamos “América Latina e Caribe” apenas em relação à Vice-Presidência e a região administrativa da FITS. Nos demais, consideramos desnecessária a distinção geográfica.

⁵ Para uma apreciação crítica da definição de Serviço Social aprovada pela FITS, analisada detalhadamente na relação com o conjunto dos demais documentos da Federação, cf. Silva (2010). Uma análise crítica mais sucinta feita estritamente sobre o texto da definição pode ser encontrada em CFESS (2011d).

⁶ Pesquisa, esta, sempre realizada sob a orientação da Professora Dra. Ivete Simionatto, da Universidade Federal de Santa Catarina, e vinculada ao Núcleo de Pesquisa Estado, Sociedade Civil, Políticas Públicas e Serviço Social (NESPP).

⁷ O Comitê MERCOSUL de Organizações Profissionais de Trabalho Social e Serviço Social foi fundado em 14 de março de 1996, inicialmente, pelas associações profissionais nacionais de Argentina, Brasil e Uruguai, com o objetivo de construir um projeto profissional comum entre os países que viabilizasse a livre circulação dos trabalhadores sociais. O trabalho social paraguaio consolidou sua adesão em 1998. A Venezuela integrou-se como país-membro em 29 de agosto de 2006; e o Chile, em 1999, sob a condição de convidado.

com a incorporação dos espaços da Associação Latino-Americana de Ensino e Investigação em Trabalho Social (ALAEITS) e da FITS no recorte investigativo, atribuindo ênfase a esta última. A análise dos dados nos permite concluir que o CFESS, na ausência de um campo de oposição na FITS à definição vigente do qual fizesse parte, adotou uma direção política em defesa da revisão da definição, vinculada organicamente àquela do Comitê MERCOSUL na articulação dos países latino-americanos como bloco autônomo. A revisão entrou na agenda de luta do CFESS somente a partir da Assembleia Geral da FITS em 2006, e do CM, com a reunião em Mendoza, em agosto de 2011; o ponto a partir do qual ambas convergem numa frente de luta comum. Subjacente a este processo, constatamos mudanças na postura do CFESS a respeito da definição da FITS: inicialmente, contra haver uma definição; posteriormente, em favor de uma revisão direcionada pelo projeto profissional brasileiro; e com o início dos trabalhos do Grupo de Trabalho (GT) ampliado do Conselho em abril de 2011, favorável à revisão, tendo em vista uma definição de abrangência mundial.

1. FITS: estrutura institucional e sua definição mundial

A fundação definitiva⁸ da FITS ocorreu em 1956, na Conferência Mundial de Bem-Estar Social⁹, em Munique

⁸ “Na I Conferência Internacional em Serviço Social realizada, em Paris, em 1928, deliberou-se pela criação de uma Associação Internacional de Trabalhadores Sociais. Quatro anos depois, na II Conferência, em Frankfurt, oito países acabaram por fundar o Secretariado Internacional Permanente de Assistentes Sociais: Bélgica, Tchecoslováquia, França, Grã-Bretanha, Suécia, Suíça, Estados Unidos, e a própria Alemanha que abrigou em Berlim a sede. Suas atividades foram suspensas, por causa da Segunda Guerra Mundial, até 1950, quando por ocasião da V Conferência, em Paris, decidiu-se pela reativação a partir do momento que se contasse com a filiação de, no mínimo, sete entidades nacionais de assistentes sociais.”. Tal condição só veio a ser

(Alemanha), com a participação de doze países: Austrália, Bélgica, Canadá, Dinamarca, França, Alemanha, Grécia, Itália, Holanda, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos (FITS, 2006a). A filiação do Brasil à Federação, através do CFESS, só aconteceu em 1995, portanto, muito recentemente em relação a este curso temporal (CFESS, 1998)¹⁰. Um panorama muito breve da estrutura institucional da FITS pode ser assim descrito:

A FITS, com sede na capital Suíça, Berna, é dirigida por um Comitê Executivo composto por um Presidente, [...] um Tesoureiro, e por um Vice-Presidente — representante titular — e um Membro Vogal — suplente sem direito a voto — para cada uma das cinco regiões administrativas: América Latina e Caribe; África; Ásia e Pacífico; Europa e América do Norte. O Comitê Executivo é eleito a partir das delegações candidatas em Assembleia Geral, realizada a cada dois anos na Conferência Mundial de Trabalho Social, na qual também é definida a Agenda de trabalho para a próxima gestão e aprovada a filiação de novos membros. A FITS possui ainda um Secretariado contratado para oferecer suporte executivo,

satisfeita com a Conferência de 1956, derivando no marco fundacional da FITS (FITS, 1996 *apud* SILVA, 2010, p.39).

⁹ Evento do qual não pudemos obter, nas fontes acessadas, dados sobre seu caráter e funcionamento.

¹⁰ A Conferência Mundial da FITS em Jerusalém (Israel), em 1998, foi a primeira da qual o Brasil participou, e a partir das Conferências/Assembleias seguintes buscou mais substancialmente construir sua condição de sujeito na Federação, ocupando importantes espaços de interlocução: em 2000 assumiu o posto de Membro Vogal para América Latina e Caribe no Comitê Executivo da Federação com Valdete Barros Martins; de 2002 a 2008, o mesmo cargo foi dirigido por Joaquina Barata Teixeira, seguida desde então, até a Assembleia Geral em julho de 2012, por Ivanete Boschetti (CFESS, s.d.).

uma Comissão Permanente em Questões Éticas, e uma Comissão de Direitos Humanos com representantes nas cinco regiões, no Escritório do Alto Comissariado para Direitos Humanos das Nações Unidas e da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), e na Anistia Internacional. Há organizações nacionais de Serviço Social em 90 países filiados à FITS, totalizando mais de 745000 assistentes sociais vinculados à entidade (SILVA, 2010).

A FITS possui como documentos basilares de sua atuação, além da Constituição que normatiza o quadro organizativo da entidade, também a Declaração de Princípios Éticos em Trabalho Social, e os Padrões Globais para a Educação e Formação da Profissão de Trabalho Social, que devem servir de referência aos países-membros para a elaboração de seus códigos de ética e projetos pedagógicos da formação profissional, respectivamente¹¹. Podemos incluir ainda neste rol as Políticas Internacionais da FITS, formuladas e apresentadas em Assembleia Geral pelas organizações nacionais para que sejam aprovadas, que expressam recomendações da entidade para a atuação dos trabalhadores sociais no mundo em campos específicos, e a Agenda Global, um pacto de compromissos entre FITS, Associação Internacional de Escolas de Trabalho Social (AIETS) e o Conselho Internacional em Bem-Estar Social, cuja construção iniciou na Conferência Mundial conjunta das entidades em 2010, em Hong Kong, e foi concluída em março de 2012.

Estes documentos se sustentam declaradamente, em seu conjunto, em uma concepção de Trabalho Social, de direitos, de

¹¹ Ambos os documentos foram aprovados na Assembleia Geral em Adelaide (Austrália), em 2004, em conjunto com a AIETS (Associação Internacional de Escolas de Trabalho Social).

teoria, ética e sociedade, defendida oficialmente pelas referidas entidades perante o mundo, e que está expressa na definição mundial de Trabalho Social, aprovada na Assembleia Geral da FITS em 2000¹².

2. Aprovação da definição em 2000: a posição do CFESS

Quando da aprovação da definição em 2000, “o CFESS foi contrário à aprovação da atual definição de Serviço Social no âmbito da FITS, por entender, naquele momento, que era muito difícil contemplar em um conceito mundial as diferentes (e muitas vezes divergentes) perspectivas teórico-metodológicas existentes” (CFESS, 2010b, 2010c, grifos nossos). Porém, de acordo com CFESS (2010d, grifos nossos):

o CFESS e os demais países da América Latina e Caribe (sic) foram contrários à aprovação de uma definição de Serviço Social no âmbito da FITS [...]. No entanto, a proposta latino-americana foi vencida e uma definição foi aprovada na ocasião. Desde então, os países da América Latina e Caribe e outros da Europa defendem que haja uma revisão da mesma.

Efetuamos os grifos nas citações acima para ressaltar que o CFESS passa a mencionar que na Assembleia Mundial em 2000 houve um posicionamento contrário à definição também por parte de outros países da América Latina e até da Europa. Porém, nossa capacidade de inferência sobre as razões desta mudança fica severamente prejudicada pela escassez e caráter de

¹² A aprovação ocorreu em substituição à definição vigente desde 1982, e foi corroborada em acordo firmado com a FIETS em 2001, em Copenhague (Dinamarca), no qual ambas as Federações registraram o compromisso de revisarem conjuntamente a definição a cada período de dez anos de vigência — a primeira revisão deveria ocorrer, portanto, em 2010 (FITS, 2006b).

nossas fontes. A ata da Assembleia Geral (FITS, 2000a) realizada na Conferência em questão não relata as discussões acerca da definição nem o cômputo dos votos das associações profissionais nacionais presentes, o que nos força a buscar as referências secundárias supracitadas. Um dado potencialmente importante para futuras pesquisas, como o mapeamento de quais países foram efetivamente contrários, ficou para nós, desta forma, por ora, impossível de ser aferido. Temos à disposição apenas a lista dos delegados presentes à Assembleia Geral (FITS, 2000b), segundo a qual, da parte da América Latina e Caribe, compareceram, além do Brasil, tão somente a Colômbia — ambos os países com delegados próprios e seus membros integrantes do Comitê Executivo — e o Chile, portanto, um campo consideravelmente delimitado de países que presumivelmente votaram contra a definição.

Constatamos que as notícias referentes ao assunto, publicadas posteriormente no sítio eletrônico do CFESS (2011b, 2011e, 2012a), não fazem mais menção ao conjunto dos demais países que se colocaram contrários à definição, e voltam a citar apenas o Brasil. Já num artigo de sua autoria, o CFESS (2011d, p. 734, grifos nossos) afirma que “a posição defendida pelo CFESS e *demais associações latino-americanas* na assembleia foi contrária à existência de uma definição mundial com o objetivo de acumular maior discussão e criar maior consenso”, sem falar, portanto, dos outros países da Europa que teriam se oposto à aprovação.

A polêmica e toda sua carga de implicações sobre o estudo da temática, provocada pela flagrante divergência entre tais fontes, sobre quais países, de fato, teriam acompanhado, naquela Assembleia, a decisão do Brasil contrária à aprovação da definição, ficará suspensa por ora, até serem trazidas à baila outras fontes empíricas a partir das quais seja possível elucidá-la. No entanto, podemos afirmar por duas razões, baseados nas evidências coletadas, que o posicionamento conjunto, o qual, conjecturamos, tenha havido entre os países desfavoráveis à definição vigente naquele momento, não resultou na articulação

imediate de um campo de oposição permanente na FITS do qual o Brasil fizesse parte, construído desde Montreal.

Primeiro, supomos que um elemento político de tamanha relevância para a atuação internacional do CFESS não passaria oculto nas fontes consultadas — todos documentos oficiais do Conselho, do Comitê MERCOSUL e da FITS — caso tivesse existido. Segundo, desde a aprovação da definição a região América Latina e Caribe da FITS não possui uma organização sistemática com o suporte da Federação, que a constitua como um bloco articulado e abrangente, no mínimo, os países do continente a ela filiados¹³. As discussões nas atas das reuniões do CM no período de 2004 a 2008 sobre as dificuldades de relacionamento entre a região e o restante da entidade, no que tange, por exemplo, as barreiras idiomáticas no acesso aos documentos e canais de comunicação, e os custos financeiros elevados de manutenção da anuidade e da participação das associações profissionais nacionais latino-americanas nos eventos internacionais, que, se comparados aos escassos recursos disponíveis na receita da maioria delas, tornam-se muitas vezes um impeditivo para tal participação, são suficientemente representativas a este respeito (CM, 2006, 2008). As mesmas atas mostram que a partir de 2004¹⁴ os debates no Comitê MERCOSUL têm avançado no sentido de que é necessário extrapolar a circunscrição restrita do MERCOSUL através de ações que articulem os demais países da América Latina, de modo que o Comitê possa se tornar o embrião dessa futura organização regional, capaz de se posicionar, com autonomia e força políticas, no interior da FITS como bloco. Este horizonte já era apontado nas Declarações de Curitiba e de Córdoba (CM,

¹³ Não consideramos a ALAEITS, que viria a ser fundada apenas em 2006 a partir da reestruturação da Associação Latino-Americana de Escolas de Trabalho Social e, como a sigla sugere, abarca as escolas de ensino e investigação em Trabalho Social.

¹⁴ Recorte temporal dado exclusivamente porque não obtivemos documentos ou outras fontes substanciais do Comitê anteriores a este ano.

2001, 2002), revelando o acúmulo e amadurecimento da discussão neste espaço.

A predominante ineficácia das ações empreendidas pela Federação na resolução daquelas dificuldades supracitadas¹⁵ — quase sempre, somente levadas a termo porque foram provocadas pela pressão do Comitê MERCOSUL e dos países-membros individualmente no seu requerimento —, somada à postura da FITS em não reconhecer o CM como um ponto de partida para a organização da região, contribuíram para que o Comitê reforçasse o sentido de autonomia da América Latina perante a FITS, postulado no diálogo com a Federação. Tal autonomia exige que a articulação da região e sua aproximação à FITS tenham em vista uma inserção que não seja subalterna, mas, do contrário, afirme sua condição de sujeito protagonista no cenário global da profissão.

O CFESS, como partícipe desse posicionamento do CM, canalizou-o de forma orgânica na sua relação direta com a FITS, especialmente quando esta, a partir do desencadeamento do processo de revisão da definição mundial em 2006, terá assumido tal campo de disputa como principal vetor de ação.

3. O CFESS em luta por uma nova definição mundial

¹⁵ Persiste que apenas uma pequena parcela dos documentos e veículos de comunicação da Federação oferecem tradução oficial da língua inglesa para as línguas portuguesa e espanhola, faladas na América Latina — não obstante a segunda seja reconhecida como língua oficial da FITS, junto com a francesa e inglesa, com a preponderância evidente, na prática, desta última. Não há um fundo de apoio aos países mais pobres da região, e as formas de filiação são excludentes. O avanço só houve no sentido dos países latino-americanos começarem a travar um diálogo com a Federação, como demonstra a presença do seu presidente na reunião do CM ocorrida de 31 de outubro a 02 de novembro de 2007, e o fato do Brasil ter sido aceito como país-sede da Conferência Mundial de 2008.

A “Declaração sobre a definição de Trabalho Social aprovada pela Federação Internacional de Trabalhadores Sociais (FITS)”, redigida após “uma extensão consideração sobre a mesma”, e aprovada pelo Comitê MERCOSUL em dezembro de 2000, na cidade de Mar del Plata (Argentina), aponta de maneira seminal as razões sobre as quais o Comitê e seus países-membros sustentariam expressamente, nos anos seguintes, suas posições contrárias à definição mundial. Dentre os motivos levantados, comparecem a adoção no texto do paradigma funcionalista, e a exclusão das organizações profissionais da América Latina nas etapas de formulação e aprovação do documento. E ainda ressaltam, sobre a aprovação em Montreal, que a FITS não oferece condições de assistência aos países da região para participarem dos eventos organizados pela Federação (CM, 2000). Após esta Declaração, dentre os documentos do Comitê encontrados, só terá havido registros sobre a definição da FITS a partir da ata da reunião em 29 de agosto de 2006.

Da parte do CFESS, a primeira menção a ações referentes à definição da FITS após a Assembleia de Montreal, que pudemos localizar nas fontes, encontra-se no “Relatório de Gestão em CFESS” (2001, p. 15), onde no eixo de relações internacionais, especificamente no âmbito do Comitê MERCOSUL, fala-se apenas em “posicionamento sobre a definição de Serviço Social da FITS”. A ausência de detalhes sobre as ações do CFESS pelas quais teria expresso este “posicionamento” durante o ano de 2001, período a que se refere o Relatório, soma-se a nosso insucesso em encontrar registros das reuniões do Comitê MERCOSUL ao longo daquele mesmo ano. Porém, o fato da definição mundial ter sido abordada no espaço do CM já deve, em si, ser destacado. Deste Relatório de Gestão de 2001 até o de 2006, não encontramos nenhum outro registro do CFESS relativo à definição mundial.

O Relatório Bial de Gestão 2004-2006 da FITS, apresentado na Assembleia Geral de 2006, em Munique (Alemanha), anunciava que nesta mesma Assembleia, em parceria com a AIETS, começaria o processo de revisão da

definição de Trabalho Social, para cumprir o prazo de dez anos previsto para esta tarefa e estabelecido na Assembleia de Montreal (FITS, 2006c). Mas a ata da Assembleia Geral de Munique não registra nenhuma discussão ou encaminhamento sobre a revisão (FITS, 2006b), enquanto a de Hong Kong (China), em 2010 (FITS, 2010), e o artigo do CFESS (2011d, p. 735), confirmam que em 2006 o processo de revisão foi desencadeado oficialmente, com a criação de um GT coordenado pelo Vice-Presidente da Europa, Nicolai Paulsen (FITS, 2010), e para o qual a estudiosa brasileira do Serviço Social, Marilda Yamamoto, foi indicada em nome da região da América Latina e Caribe (CFESS, 2007). Todavia, várias notícias do sítio eletrônico do CFESS posteriores a 2006 afirmam que a constituição do grupo de trabalho ocorreu em 2008: CFESS (2008b) situa o fato na Conferência Mundial de Trabalho Social sediada em Salvador (Brasil), ao passo que CFESS (2010a, 2010b, 2010c) apenas mencionam o ano.

O CFESS (2010c, 2011b, 2011e) afirma que *sempre* defendeu uma revisão da definição mundial, mas deixam lasso o sentido de como ocorreu esta defesa. À luz do conjunto das evidências coletadas, nosso entendimento é de que aquele “sempre”, grifado na assertiva acima, na prática significou menos uma atuação contínua e sistemática através de uma agenda orgânica — pelo menos até o ano de 2006 —, do que uma posição ideopolítica que o CFESS declara ter mantido a todo tempo em face da definição mundial¹⁶. De fato, desde aquela breve menção no Relatório de Gestão de 2001 (CFESS, 2001) até os documentos, elencados no parágrafo anterior, que apontam a atuação do Conselho na Assembleia Geral da FITS de 2006, não encontramos nem nos demais Relatórios de Gestão do CFESS, nem nas atas do CM, quaisquer registros de atividades do Conselho Federal relacionadas diretamente ao debate da definição. Supomos que na FITS a revisão da definição mundial

¹⁶ Abordaremos adiante o conteúdo deste posicionamento, na quarta seção do presente artigo.

também estivesse fora de seu campo de atuação até 2006, pois as Assembleias Gerais de 2002 e 2004 não a puseram em pauta (FITS 2002, 2004). Isto poderia ter contribuído para o fato de que o Conselho não tivesse tomado alguma iniciativa de ação a respeito até 2006. Portanto, todas as evidências apontam que a revisão da definição aparece mesmo como uma frente de luta do CFESS, encampada com prioridade através de um plano de ações sistemático, somente a partir da Assembleia Geral da FITS de 2006, em resposta à deliberação aí tomada em favor do início do processo de revisão da definição mundial de trabalho social. A afirmação do CFESS (2011d, p. 735, grifos nossos) a respeito das “estratégias” de atuação “em defesa da revisão”, pela qual ele “pautou o assunto em todas as reuniões anuais da diretoria da FITS, desde a criação do GT, em 2006”, corrobora com nossa conclusão.

Não verificamos na atuação do CM, no período que se estende desde a Declaração de Mar del Plata (CM, 2000) até meados de 2010, a mesma ênfase dada pelo CFESS na revisão da definição da FITS, embora a articulação dos países da América Latina face à Federação, estratégica para a investida da região na disputa da definição mundial, continuasse entre as prioridades assumidas pelo Comitê. Em reunião do CM realizada em 29 de agosto de 2006, em Santiago (Chile), Laura Acotto, representante da Argentina na entidade e Vice-Presidente da FITS para América Latina e Caribe, efetuou repasse de informações sobre a Assembleia de Munique, no qual afirmou que a definição “não contempla os avanços do Serviço Social latino-americano” (CM, 2008, p.7, tradução livre), em clara consonância com a posição do CM já expressa na Declaração de Mar del Plata.

Dentre todos os registros consultados em relação ao ano de 2007, detectamos apenas uma menção do Relatório de Gestão do CFESS (2008a) que destaca, dentre as atividades em andamento, o “acompanhamento da definição de Serviço Social que está sendo articulado pela FITS”, sem um maior detalhamento sobre sua operacionalização.

Já em 2008, o CFESS, mirando à Conferência Mundial de Trabalho Social que seria realizada naquele mesmo ano, solicitou em março às associações nacionais integrantes do Comitê MERCOSUL que enviassem textos de análise sobre a definição da FITS para compor uma coletânea a ser apresentada no evento, mas nenhuma encaminhou algum produto a tempo (CM, 2008). Os escritos da parte do Brasil ficaram a cargo dos autores Marilda Iamamoto e José Paulo Netto, que também não conseguiram vencer os prazos, e a tarefa foi postergada para 2009, no sentido de transformar-se em um documento sobre a definição a ser apresentado na Conferência Mundial de 2010 (CFESS, 2009) — presumimos que os encaminhamento estejam conectados, embora o Relatório de Gestão do CFESS de 2008, ao falar do último, deixe dúvidas.

Na Assembleia Geral de 2008, o coordenador do GT de revisão da FITS apresentou um relatório informando: “Um grupo de trabalho foi identificado e o grupo está pronto para trabalhar na tarefa em vista de apresentar resultados na Assembleia Geral em Hong Kong em 2010” (FITS, 2008). O GT não se reuniu desde 2006, como atesta este relato, e, em substituição a Marilda Iamamoto, a região da América Latina e Caribe indicou José Paulo Netto — troca esta devida a razões não identificadas¹⁷. Desde 2008, até a Assembleia Geral de 2010, Nicolai Paulsen não teria convocado nenhuma reunião (CFESS 2010a, 2010b, 2010c, 2011d), indicando, “na avaliação política do CFESS e da presidência regional da FITS para América Latina e Caribe”, uma possível “postura de resistência à revisão da atual definição” (CFESS, 2011d, p. 735). De acordo com relato de reunião do Comitê Executivo da FITS em junho de 2009, na Suíça, o

¹⁷ Em CFESS (2009, 2010d, 2010b, 2010c, 2011a, 2011d) há a menção textual apenas da indicação de José Paulo Netto, como se este tivesse sido o primeiro, omitindo que anteriormente havia sido Marilda Iamamoto. Queremos chamar a atenção para o fato de que esta constatação nos parece ser mais um indicativo, dentre tantos outros apontados ao longo da presente sistematização, dos problemas encontrados nas informações tornadas públicas pelo CFESS acerca de sua participação na revisão da definição mundial.

coordenador teria ainda ficado responsável em “solicitar contribuições das associações até setembro 2009”, mas esta ação também não se concretizou (CFESS, 2010d, p. 58).

A única reunião do CM em 2009, realizada em 24 a 26 de setembro, cidade de Santiago (Chile), não abordou a definição da FITS (CM, 2009). Todavia, conforme o Relatório de Gestão de 2009 do CFESS, foi aprovado — provavelmente por algum outro canal fora da reunião — o início da elaboração de um documento conjunto do Comitê sobre a definição, assinado pelos países, para ser levado à Conferência Mundial de 2010, em Hong Kong. O mesmo Relatório indica que, no âmbito do CFESS, o texto previsto para ser escrito por José Paulo Netto e Marilda Yamamoto e concluído até a Conferência Mundial de 2008 em Salvador, foi assumido por um GT de conselheiras, criado para este fim, a fim de que também pudesse ser apresentado em Hong Kong (CFESS, 2010d). Aquele documento conjunto do CM não foi concluído, mas o CFESS, diante da inatividade do GT da FITS, finalizou seu texto na forma de uma proposta de definição mundial alternativa à oficial, levada pela delegação brasileira à Assembleia Geral e Conferência de Hong Kong em cópias escritas nas línguas inglesa e espanhola, e distribuídas entre os participantes (CFESS, 2010b, 2010c, 2011a).

Na reunião do Comitê Executivo da FITS, em Hong Kong, durante 9 e 10 de junho de 2010 (às vésperas da Conferência Mundial), o Brasil¹⁸ criticou a inatividade do GT de revisão da definição. No seminário sobre a definição da FITS, realizado com a participação de aproximadamente 250 pessoas durante a Conferência, a qual ocorreu de 10 a 14 de junho, Nicolai Paulsen admitiu que não houve reuniões do GT, mas abriu em algum momento no período entre 2008 e 2010 uma

¹⁸ Nos espaços deliberativos e documentos da FITS, as decisões e manifestações das associações nacionais integrantes são registradas em nome do país. Visto que o CFESS é a entidade que representa o Serviço Social brasileiro na Federação, nos referimos ao Conselho e ao Brasil indistintamente. O mesmo vale para o CM.

pesquisa na *internet* sobre a necessidade da definição ser revisada¹⁹. Diante destas declarações, o CFESS, em meio ao debate de opiniões divergentes sobre a definição, reiterou sua crítica à inoperância do GT, e ainda apresentou sua proposta alternativa de revisão (CFESS, 2010c).

Na Assembleia Geral da FITS em Hong Kong, ocorrida de 14 a 16 de junho de 2010, os países da região da América Latina e Caribe que estiveram presentes foram: Argentina, Brasil, Chile e Uruguai. Logo no início, a Vice-Presidente para América Latina e Caribe, em seu pronunciamento, expressou que “a região continua a estar preocupada com a comunicação errática e pode se sentir excluída, por exemplo em relação ao trabalho na revisão da definição de Trabalho Social” (FITS, 2010, p. 11). Na pauta de debate sobre a definição, as discussões do seminário compareceram novamente. Nicolai confirmou que só agora, em Hong Kong, houve o primeiro contato entre os representantes da FITS e da AIETS no GT, e juntos, propunham: “prorrogar o trabalho por mais dois anos”; “desenvolver um pacote de recursos até Setembro para assistir à revisão da definição”; solicitar às organizações integrantes que engajem novamente seus representantes no Grupo; reativar a pesquisa *online*; concluir um novo documento para consulta até o verão de 2011, e para ser apresentado em 2012. Dos países que opinaram sobre a pertinência de revisão a definição, apenas Brasil e Argentina manifestaram claramente uma posição favorável: o primeiro apresentou seu projeto profissional para mostrar como se choca frontalmente, inclusive no aspecto legal, com a definição da FITS; o segundo contrapôs à proposta da FITS, que sustenta um “Trabalho Social regulado” e centrado na resolução de problemas circunscritos à família, um Trabalho Social que visa às transformações estruturais, endossado por todos os membros latino-americanos da Federação. O Brasil ainda propôs a elaboração de um livro com contribuições de todos os países das

¹⁹ FITS (2010) fala em 112 participantes; enquanto CFESS (2010), em 142 pessoas.

cinco regiões, e a organização sob sua responsabilidade de um simpósio sobre a revisão com convidados de todas as regiões da FITS — com apoio manifesto do Reino Unido e do Presidente da Federação à segunda sugestão. Ao final, as propostas de Nicolai e do simpósio²⁰ foram aceitas unanimemente²¹ (FITS, 2010, p. 30-32).

Em reunião ocorrida nos dias 27 e 28 de agosto de 2010, em Asunción (Paraguai), o Comitê MERCOSUL retomou em sua pauta a perspectiva de construir uma aliança entre as associações profissionais latino-americanas, independentemente da condição de associadas à FITS, que agora seria dirigida num esforço de articulação tendo em vista a segunda reunião da região da América Latina e Caribe da FITS, prevista para 2011. Neste ínterim, o CM também tentaria aproximar a Federação à ALAEITS (CM, 2010).

Já o CFESS iniciou a organização do workshop e simpósio sobre a revisão da definição mundial. Para tanto, instituiu, mediante a portaria nº 13/2011²², um GT ampliado, “no intuito de construir estratégias para sua implementação” (CFESS, 2011b) — viabilização da logística de recursos, preparação de subsídios, construção da programação e envolvimento dos sujeitos coletivos da categoria em nível nacional, latino-americano e mundial —, “formado por profissionais renomados na área, sendo um de cada estado brasileiro, bem como representantes da ABEPSS, da ENESSO, além do CFESS” (CFESS, 2011e).

Os trabalhos do Comitê, em articular os países da América Latina, conduziram aos eventos sediados em Mendoza, em agosto de 2011. Nos dias 24 e 25 ocorreu o segundo encontro

²⁰ FITS (2010, p. 30-32) fala somente da aprovação de um “simpósio”. Em notícia publicada imediatamente após a Assembleia Geral de Hong Kong, CFESS (2010c) refere-se a “workshop”. O fato é que o CFESS acabou promovendo em março de 2012 um workshop seguido de um simpósio.

²¹ CFESS (2010c) diverge de FITS (2010) e cita três votos contrários.

²² Não encontramos a data exata de publicação do documento, mas é certo que seja anterior a 14 de abril de 2011, data da primeira reunião do GT ampliado.

da região da América Latina e Caribe da FITS, com a presença de Rory Truell (Secretário-Geral) e Laura Acotto pela FITS, e das associações profissionais de: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Paraguai, Uruguai, Porto Rico, República Dominicana, Nicarágua e Peru. A participação significativa dos países, somando 200 delegados ao total, e as atividades desenvolvidas para aproximar o diálogo entre eles e a FITS, foram ganhos evidentes para o projeto político do Comitê MERCOSUL para a América Latina. O CFESS, no intuito de envolver os países presentes na construção de uma proposta latino-americana de revisão da definição mundial a ser levada à Conferência Mundial de Trabalho Social em Estocolmo, em 2012, apresentou a segunda versão de uma revisão da definição da FITS, elaborada pelo GT ampliado do Conselho a partir daquela definição alternativa levada a Hong Kong, e propôs que as associações submetessem-na às suas bases como um texto preliminar que subsidiasse cada país na redação de sua própria versão, a ser trazida no workshop em 2012. O produto ao final do processo seria, então, a síntese destas proposições. A proposta foi aprovada (CFESS, 2011c).

Em seguida, no dia 26, o Comitê MERCOSUL se reuniu com a presença das associações profissionais dos países integrantes (Argentina, Brasil, Uruguai, Paraguai e Chile), e ainda de Colômbia e Porto Rico. Destacamos, dentre as deliberações, o indicativo de ampliação da abrangência do CM, tornando-o Comitê Latino-Americano e Caribenho de Organizações Profissionais de Trabalho Social (CLC). Para tanto, o Comitê designou uma comissão, da qual o CFESS também fez parte, incumbida de trazer uma proposta de alteração do Regimento na reunião seguinte, marcada para a véspera do workshop (CFESS, 2011c, 2011e).

A aproximação do diálogo entre os países, a participação significativa das delegações em ambos os eventos, somando 200 integrantes no primeiro e 31 no segundo, e a articulação dos vetores de atuação do CM e do GT ampliado do CFESS implicando na incorporação da disputa pela revisão da

definição mundial na agenda de trabalho do Comitê, foram ganhos evidentes para o projeto político do Comitê MERCOSUL à organização da América Latina como bloco, do qual o projeto profissional brasileiro é subsidiário na sua atuação internacional. O conjunto destes avanços convergiram para os eventos do Rio de Janeiro em março de 2012, no sentido de fortalecer sua consolidação.

Um dos acontecimentos de 07 de março de 2012 foi a reunião do Comitê MERCOSUL, da qual participaram as associações profissionais de Brasil, Paraguai, Argentina, Uruguai, Chile e Porto Rico, além de Abye Tasse (AIETS) e representantes da FITS — Rory Truell, René Schegg (Gerente de Comunicações), Nicolai Paulsen e Laura Acotto. A proposta de alteração do Regimento para a ampliação de sua abrangência foi apresentada e aprovada, constituindo um passo decisivo na integração latino-americana da profissão, que exigirá do CLC, deste momento em diante, novas demandas comunicacionais e políticas para cimentar no seu interior a organização da região como bloco. O Comitê também pôs em pauta a revisão da definição da FITS, em preparação ao workshop, donde destacamos a lembrança da conselheira do CFESS, Esther Lemos, à Declaração de Mar del Plata, em relação à qual a reunião em tela expressa um sentido de seguimento estratégico. O outro momento relevante no dia 07 foi a reunião envolvendo a ABEPSS, a Comissão de Formação Profissional e Relações Internacionais do CFESS, professores da UFRJ, Rory Truell, Nicolai Paulsen, Abye Tasse e Lorena Molina (presidente da ALAEITS). O encontro, que teve por objetivo “estreitar o vínculo com as organizações brasileiras e apresentar as particularidades da realidade nacional”, contou com exposições do ABEPSS — situando o andamento na estruturação de seu GT de Relações Internacionais —, do CFESS, da ALAEITS e da FITS, contribuindo para a aproximação da relação entre as entidades no campo da formação profissional, especialmente entre a ALAEITS e a FITS, como tinha por objetivo o Comitê MERCOSUL (CFESS, 2012b).

Em 08 e 09 de março de 2012 teve vez o workshop sobre a revisão da definição de Trabalho Social, com a presença de delegados da Argentina, Paraguai, Uruguai, Brasil (ABEPSS, CFESS/CRESS e ENESSO), Chile, Costa Rica, Porto Rico e República Dominicana, e ainda Lorena Molina, Rory Truell, Nicolai Paulsen, Laura Acotto e Abye Tasse. Seguindo o encaminhamento da Reunião da região América Latina e Caribe da FITS em Mendoza, em agosto de 2011, os países que trouxeram propostas para subsidiar os trabalhos, além do Brasil, foram Argentina, Porto Rico e Uruguai. Com o amadurecimento da compreensão sobre a direção a ser impressa na revisão da definição mundial ao longo dos debates entre os países e entidades travados no workshop, os participantes da América Latina partiram para o trabalho de síntese dos textos preliminares. O resultado obtido foi uma proposta de revisão a ser levada para Estocolmo, na avaliação dos representantes latino-americanos, em condições de alcançar uma abrangência mundial e, ao mesmo tempo, contemplar o sentido crítico obtido pelo Trabalho Social dos países da América Latina em geral a partir das experiências nacionais particulares do Movimento de Reconceituação. Este caráter do produto do workshop, a validade do esforço de sua construção para apontar a necessidade de uma revisão, e a possibilidade factível da FITS chegar a um documento que alcance uma verdadeira abrangência mundial, foram já no workshop reconhecidos por Nicolai Paulsen e Rory Truell (CFESS, 2012c), e posteriormente, em Estocolmo, no relatório que cada um entregou à Assembleia Geral (FITS 2012a, 2012b). Como ganhos do workshop para a América Latina, Nicolai ainda convidou o CFESS e a ALAEITS a integrarem o GT de revisão da definição, e Rory assumiu os compromissos, em nome da FITS, de providenciar a tradução dos documentos da Federação à língua portuguesa, recomendar à Assembleia Geral em Estocolmo a inclusão da língua dentre as oficiais, e de buscar financiamento para garantir a presença de todas as associações profissionais latino-americanas no futuro evento (CFESS, 2012c). Após o workshop houve ainda o simpósio sobre a

revisão da definição da FITS, em 9 de março, no qual, de modo geral, foram reiteradas as falas e encaminhamentos já dados sobre a questão (CFESS. 2012d).

No momento em que o presente artigo é redigido, os eventos de julho de 2012 em Estocolmo ainda são muito recentes, de modo que documentos como a ata da Assembleia Geral ainda não puderam ser redigidos e publicados pela FITS. Mas, baseados em CFESS (2012e) podemos apontar alguns acontecimentos significativos. Na Assembleia Geral, nos dias 07 e 08, a associação de Porto Rico, que já vinha participando ativamente dos espaços de organização latino-americana, teve aprovada sua filiação independente à FITS, com único voto contrário dos EUA. A moção apresentada por Brasil e Portugal, e apoiada pela Argentina e pelo Uruguai, para oficialização da língua portuguesa na Federação não foi aprovada por ora, e dependerá de um estudo de viabilidade que será encaminhado. E o Uruguai, cuja candidatura já havia sido levantada pelo CLC na reunião no Rio de Janeiro, assumiu o posto de Membro-Vogal da América Latina e Caribe. No dia 10, paralelamente à Conferência Mundial, reuniram-se representantes da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Cuba, Nicarágua, Peru, Uruguai e Espanha, para avançar na articulação em curso da profissão na América Latina, tendo agora presente, inclusive, a necessidade de construir o espaço do CLC. Destacamos a decisão pela “continuidade da estratégia coletiva de investir no debate da definição mundial de Serviço Social, incluindo este tema nos congressos organizados por cada país”, que aponta para a manutenção daquela unificação das frentes de atuação obtida em Mendoza. E no dia 11 reuniu-se o GT da FITS de revisão da definição. “A coordenação do GT foi definida e passa a ser constituída por Nicolai Paulsen (Europa) e Sâmya (América Latina) pela FITS. Pela AIETS, Jan Agten (Europa) e Vishanthie Sewlpau (África).” Além de organizar a proposta de trabalho, o Grupo definiu o prazo de março de 2013 para apresentar uma proposta de texto, que será encaminhada para debate e aprovada em sua versão definitiva até o primeiro semestre de 2014.

4. Posicionamentos do CFESS acerca da definição da FITS

Dissemos anteriormente que abordaríamos mais à frente o posicionamento (no singular) do CFESS. Entretanto, não podemos falar de um único posicionamento ao longo do tempo, como demonstraremos a seguir. De início, precisamos reconhecer que o conjunto das fontes consultadas ao longo desta sistematização que fazem referência ao Conselho são unânimes²³ em apontar que

Na Conferência Mundial do ano de 2000, o CFESS foi contrário à aprovação da atual definição de Serviço Social no âmbito da FITS, por entender, naquele momento, que era muito difícil contemplar em um conceito mundial as diferentes (e muitas vezes divergentes) perspectivas teórico-metodológicas existentes (CFESS, 2010c).

Este entendimento do CFESS encontra ressonância na Declaração de Mar del Plata (CM, 2000), da qual o Conselho foi uma das associações profissionais signatárias como membro do Comitê MERCOSUL. No documento, como já mencionamos acima, o CM rechaça explicitamente o conteúdo da definição da FITS em razão de sua “vinculação ao mais puro paradigma funcionalista”, do modo como foi construído o documento sem a participação da América Latina e, acrescentaríamos ainda, de que “não existe somente um Trabalho Social, senão diversas concepções da profissão, muitas delas contraditórias entre si, as quais não contempladas nesta definição”.

²³ CFESS (2011d, p.734) afirma que sua posição em Montreal teve por objetivo “acumular maior discussão e criar maior consenso”. Contudo, a assertiva é vaga e deixa dúvidas, como qual seria o caráter deste consenso, que sujeitos estariam envolvidos nele, e quais necessitariam de um maior acúmulo sobre o tema.

Os motivos elencados pelo Comitê desde a perspectiva da profissão na América Latina são corroborados na análise feita pelo CFESS (2011d) acerca da definição da FITS, tomando agora como observatório analítico o projeto ético-político do Serviço Social brasileiro²⁴. Se concordamos com a argumentação do Conselho ali desenvolvida, não podemos chegar a outro resultado senão atestar a incontornável incompatibilidade entre as concepções da FITS e do Brasil acerca da profissão. Deste modo, estaria irremediavelmente comprometida a pretensa abrangência internacional da definição da FITS, conforme já apontavam os posicionamentos, imediatamente acima, do CFESS na Conferência Mundial de Montreal, e do CM na Declaração de Mar del Plata, respectivamente. Com isto, a problemática inicial contida naquele posicionamento primeiro do CFESS não se restringiria apenas à definição mundial da forma como está posta, mas a haver, em si, uma definição, qualquer ela que fosse.

²⁴ Para o CFESS, a menção textual que a definição faz aos assistentes sociais como agentes de mudança se reporta à concepção em voga no serviço social brasileiro até a década de 1970, e superada desde então. Segue na análise do CFESS a assertiva que a defesa dos direitos contida na definição “tem como perspectiva a integração social, o bem-estar e a melhoria social nos marcos do capitalismo” (2011d, p. 739), e sob a perspectiva do projeto ético-político da profissão no Brasil, “não se trata de defender os direitos como mecanismos de sobrevivência no capitalismo, mas como mediação fundamental na luta pela construção de uma nova ordem social” (2011d, p. 740). No que tange ao componente teórico da profissão explicitado na definição, o CFESS (2011d, p.739-740) afirma que o documento “prioriza o conhecimento empírico, sem considerar a produção científica e de conhecimento, e estabelece que a fundamentação teórica do trabalho social se dá exclusivamente nas teorias do desenvolvimento humano e do comportamento, ou seja, aquelas de natureza eminentemente psicologizante ou fundadas numa sociologia empirista e de inspiração funcionalista-sistêmica.” Em face do exposto, o Conselho (2011d, p. 740) declara que “as vertentes comportamentais que fundamentaram os primórdios da profissão foram superadas historicamente”. E por fim, quando a definição da FITS aborda a prática do trabalho social, o CFESS reitera a crítica de que “sua intencionalidade se restringe à garantia do bem-estar individual nos marcos do capitalismo, e sob uma perspectiva psicossocial”.

Entretanto, ao mesmo tempo em que o posicionamento em questão é evocado em uníssono nas fontes consultadas, aparece também a defesa, por parte do CFESS, de que haja uma revisão da definição vigente. Na prática, isto se configura em um deslocamento de posição²⁵: o Conselho deixa de contestar a existência de uma definição, para questionar a forma como a atual está posta. A segunda posição subentende que o problema da definição não é intrínseco ao construto, mas relativo ao conteúdo e à forma impressos a ele. Logo, são alternativas mutuamente excludentes — embora o Conselho sempre tenha reivindicado ambas lado-a-lado —, a não ser que partamos do princípio segundo o qual, embora seja difícil construir uma definição capaz de abranger projetos profissionais tão diversos e até divergentes, não seja uma tarefa impossível, mas mesmo esta forma de abordar o problema só será acolhida claramente na posição do CFESS, em nossa compreensão, com o início dos trabalhos de seu GT ampliado para preparação do workshop em 2012. Que tenha havido tal mudança de postura é visível em CFESS (2011b): “o CFESS, desde 2000, questiona a existência de uma definição mundial, mas diante de sua permanência, sempre defendeu uma revisão”²⁶.

A direção submetida pelo CFESS, de partida, à defesa da revisão, foi de reivindicar “uma definição de Serviço Social sintonizada com o projeto ético-político profissional” brasileiro (CFESS, 2010a, 2010b)²⁷. Se pressupomos, ancorados naquela análise do CFESS (2011d), que o Trabalho Social defendido pela FITS em sua definição é inconciliável com o Serviço Social do Brasil, e consideramos esta discrepância de perspectivas no

²⁵ As fontes coletadas não oferecem evidências sobre as circunstâncias e os fatores motivadores dessa transição.

²⁶ Citação cuja sustentação empírica já expusemos em detalhes acima.

²⁷ Também aparece em CFESS (2012e), quando os trabalhos do GT ampliado do CFESS já estavam às vésperas do workshop, sob uma orientação completamente diversa a respeito da revisão. No entanto, a expressão também cabe neste outro contexto, pois uma definição abrangente, como mostraremos adiante, também deve contemplar o projeto profissional brasileiro.

contexto — demonstrado logo acima — de como o CFESS encarava naquele momento inicial a questão da abrangência da definição, devemos então concluir que uma hipotética conquista da revisão, feita nos moldes do Conselho, chegaria necessariamente a uma inversão dos termos na arena de disputa, em favor da perspectiva brasileira: uma definição com o lastro crítico do projeto ético-político do Brasil — e em certa medida, com os avanços em geral dos países latino-americanos pós-Reconceituação —, que não contemplaria o conservadorismo do Trabalho Social tradicional.

Posta a polêmica nestes termos, seria logicamente presumível que houvesse, da parte dos países frontalmente favoráveis à definição vigente, posturas mais ou menos reativas à revisão defendida pelo CFESS, como de fato aconteceu manifestamente nos debates das Assembleias Gerais da FITS de 2008 e 2010 sobre a questão (FITS 2008, 2010), e, possivelmente, na inércia do GT de revisão da FITS desde sua criação em 2006 até 2010 (CFESS, 2011d). A validade de tal presunção, contudo, depende de uma hipótese que necessita ser verificada numa pesquisa posterior: o campo dos países contrários à revisão teriam a mesma compreensão que o Brasil a respeito da dificuldade de abrangência da definição, ou seja, não é possível que ela contemple todas as perspectivas da profissão no mundo, e por isso mesmo, ela encerraria uma certa dose de unilateralidade, tendendo para uma perspectiva em particular. Uma evidência que, de antemão, ajuda a sustentar esta hipótese, são as manifestações de reconhecimento, da parte de Nicolai Paulsen e Rory Truell ao final do workshop do Rio de Janeiro, de que a proposta final de revisão aí obtida atestava, nas suas avaliações, que não havia mais dúvidas quanto à possibilidade da FITS chegar a uma definição de abrangência mundial — na qual todos os países se vejam representados — (CFESS, 2012c). Ora, se somente nesta ocasião se chegava, enfim, a tal resultado, torna-se imperioso o reconhecimento tácito de que a definição vigente não possui a abrangência pretendida.

A “proposta de revisão parcial” da definição da FITS levada pelo CFESS a Hong Kong atacava “alguns aspectos considerados mais problemáticos na atual definição” sem alterá-la “na essência [...], mas se propunha a introduzir os princípios do Projeto Ético-Político Profissional” (CFESS, 2011d, p.735). Ou seja, na tentativa de imprimir ao texto o maior alcance internacional possível, trazia em si, simultaneamente, perspectivas antagônicas da profissão, que polarizavam o debate até aquele momento, sem resolver definitivamente a tensão entre elas. Posto que o Conselho, ao formulá-la, tinha por objetivo “mostrar aos países-membros da FITS que a atual definição estava longe de ser consensual”, e com isso “provocar o debate durante a Conferência Mundial e na Assembleia da FITS”²⁸, optou por uma proposta que “não expressava a riqueza, a profundidade e a perspectiva de totalidade do Serviço Social brasileiro, expresso no Projeto Ético-Político Profissional”, e circunscrevia, assim, aquela sintonia pretendida na revisão aos limites postos pelos elementos da definição original preservados. Se ambos os lados da equação eram subtraídos, em parte, de seu conteúdo, não se pode dizer que a proposta do CFESS tinha, propriamente, uma abrangência mundial. Ao contrário, é reveladora do entendimento do Conselho, até aqui delineado, sobre o problema da abrangência da definição.

De acordo com CFESS (2011d, p. 736), seu GT ampliado foi criado em 2011 para, além de organizar o workshop, “contribuir com a elaboração de uma proposta [de revisão da definição da FITS] que cumpra a difícil tarefa de, ao mesmo tempo, manter-se fiel aos fundamentos e princípios do Projeto Ético-Político Profissional brasileiro e seja capaz de “envolver todos os mundos”, o que significa “encontrar pontos convergentes, que não firam os projetos profissionais dos países-

²⁸ Concordamos com a avaliação do CFESS (2011d) de que o objetivo foi alcançado, em razão do intenso debate desencadeado pela manifestação brasileira na Assembleia Geral de Hong Kong, e do apoio geral de seus participantes à proposta do workshop (FITS, 2010).

membros da FITS”. A proposta construída no workshop deveria ter uma abrangência mundial: ser capaz de abarcar as particularidades nacionais da profissão em todos os países — inclusive o Brasil — no que possuem de comum, deixando espaço para que haja divergências entre elas; uma imagem onde todas se reconheçam (CFESS, 2011d).

Há uma mudança visível na posição do CFESS sobre a revisão da definição: a angulação agora buscada é a da abrangência mundial. A dificuldade em alcançá-la não deixou de ser reconhecida, porém, não é mais encarada como um impeditivo. “Esta tarefa, ainda que não seja fácil, é absolutamente viável” (CFESS, 2011d, p. 736). As manifestações dos participantes do workshop, desde sua abertura, até a avaliação dos resultados obtidos, corroboram tal mudança, e mostram que este posicionamento, assumido também pelos demais sujeitos presentes no evento envolvidos direta ou indiretamente na revisão — ABEPSS, ALAEITS, FITS, AIETS e CLC —, deverá ser a tônica na continuidade dos trabalhos (CFESS, 2012c).

Conclusão

Com esta sistematização, acreditamos ter contribuído com o preenchimento de uma importante lacuna na memória histórica do CFESS e, por conseguinte, da categoria profissional dos assistentes sociais no Brasil, organizados politicamente em torno deste sujeito coletivo. Trata-se de uma história de organização da profissão na América Latina, que efetivamente abarque o conjunto dos países do continente, e cujo horizonte político é a construção autônoma de um espaço de interlocução na arena mundial de debates em torno da direção internacional do Trabalho Social. Por ora, esta direção se encontra expressa e legitimada na definição da FITS, razão pela qual a disputa por este documento ocupa estrategicamente o centro da discussão. A articulação crescente das entidades organizativas latino-

americanas, evidenciada ao longo do texto, busca acumular forças históricas para influir decisivamente nos rumos dos embates postos no espaço da Federação, em vista de imprimir a ela uma perspectiva mais crítica de atuação profissional e comprometida eticamente com as demandas por direitos da classe trabalhadora em todo o mundo.

Não obstante a enorme relevância deste debate para a profissão em todo mundo e, especialmente, para o Serviço Social brasileiro, constatamos ao longo das fontes consultadas uma série de problemas, como dificuldades de acessos, dispersões, lacunas, incongruências e imprecisões, o que evidencia problemas do CFESS com o registro mais orgânico e sistemático das informações de informações relativas a sua intervenção na pauta da definição da FITS. Em função destes problemas, tivemos que construir hipóteses, pressupostos e deduções para conferir inteligibilidade e encadeamento lógico à sistematização, as quais deverão ser verificadas futuramente com estudos, ou mesmo, a publicação de novos materiais. Por outro lado, ao recompormos a história deste processo, tornamos visível a condição de protagonista assumida pelo CFESS ao longo de sua participação.

Em suma, consideramos que o esforço historiográfico aqui empreendido poderá contribuir com a realização de pesquisas que apontem, para o CFESS e o conjunto da categoria profissional no Brasil e no continente, as possibilidades colocadas no chão histórico ao avanço daquele projeto de articulação da profissão na América Latina.

Referências

- Conselho Federal de Serviço Social. *Participação do CFESS na FITS*. [Brasília]: CFESS, [s.d]. Disponível em: <http://goo.gl/fh0Vt>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. *Relatório de Atividades 1998*. [Brasília]: CFESS, 1998. Disponível em: <http://goo.gl/ckNf9>>. Acesso em: jun. 2012.

- _____. *Relatório de Atividades CFESS 2001*. Brasília: CFESS, [2001?]. Disponível em: <<http://goo.gl/pNKmS>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. *Relatório de Atividades: exercício de 2006*. Brasília: CFESS, mar. 2007. Disponível em: <<http://goo.gl/wOPzA>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. *Relatório de Atividades: ano 2007*. Brasília: CFESS, jan. 2008a. Disponível em: <<http://goo.gl/Di4x9>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. 19ª Conferência Mundial de Serviço Social: Brasil conduz os debates em Salvador. *CFESS*, [Brasília], 22 ago. 2008b. Disponível em: <<http://goo.gl/rcMG6>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. *Relatório Anual de Gestão 2008*. Brasília: CFESS, mar. 2009. Disponível em: <<http://goo.gl/Di4x9>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. *Relatório Anual de Gestão 2009*. Brasília: CFESS, fev. 2010d. Disponível em: <<http://goo.gl/SVhEG>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. Dia Mundial do Serviço Social. *CFESS*, [Brasília], 17 mar. 2010a. Disponível em: <<http://goo.gl/OOK2f>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. CFESS na Conferência Mundial de Serviço Social, em Hong Kong. *CFESS*, [Brasília], 09 jun. 2010b. Disponível em: <<http://goo.gl/Eqc5T>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. CFESS aprova propostas em Hong Kong. *CFESS*, [Brasília], 17 jun. 2010c. Disponível em: <<http://goo.gl/KJ8K4>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. *Relatório Anual de Gestão 2010*. Brasília: CFESS, fev. 2011a. Disponível em: <<http://goo.gl/oyHko>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. GT sobre definição de Serviço Social da FITS se reúne no CFESS. *CFESS*, [Brasília], 15 abr. 2011b. Disponível em: <<http://goo.gl/XZmDt>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. *Relatório de Viagem*. Brasília: CFESS, nov. 2011c. Disponível em: <<http://goo.gl/P489g>>. Acesso em: jun. 2012.

- _____. A definição de trabalho social da FITS: por que revisar? *Serviço Social & Sociedade*: serviço social no mundo. n. 108. São Paulo: Cortez, out./dez. 2011d, p. 733-747. Disponível em: <<<http://goo.gl/5lJgB>>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. Vem aí o Workshop sobre a definição de Serviço Social da FITS. *CFESS*, [Brasília], 27 dez. 2011e. Disponível em: <<http://goo.gl/uwEYp>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. Simpósio sobre Serviço Social no Mundo. *CFESS*, [Brasília], 10 fev. 2012a. Disponível em: <<http://goo.gl/WYpBd>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. Brasil sedia reunião do Comitê Mercosul. *CFESS*, [Brasília], 12 mar. 2012b. Disponível em: <<http://goo.gl/Tvhmo>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. Workshop celebra conquistas para o Serviço Social. *CFESS*, [Brasília], 13 mar. 2012c. Disponível em: <<http://goo.gl/25tLK>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. Simpósio internacional aborda trabalho e formação profissional. *CFESS*, [Brasília], 14 mar. 2012d. Disponível em: <<http://goo.gl/Xxaf9>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. CFESS defende Serviço Social crítico na Conferência Mundial. *CFESS*, [Brasília], 19 mar. 2012e. Disponível em: <<http://goo.gl/oCEmw>>. Acesso em: jul. 2012.
- Comitê MERCOSUL de Associações Profissionais de Trabalho Social e Serviço Social. *Declaración sobre la definición de Trabajo Social aprobada por la Federación Internacional de Trabajadores Sociales*. Mar del Plata: CM, dez. 2000. Disponível em: <<http://goo.gl/LQWJo>>. Acesso em: jun. 2012. Tradução livre.
- _____. *Declaración de Curitiba*. Curitiba: CM, jun. 2001. Disponível em: <<http://goo.gl/PjLVY>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. *Declaración de Córdoba*. Córdoba: CM, set. 2002. Disponível em: <<http://goo.gl/qdxq9>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. *Gestión 2004-2006*. [S.l.]: CM, 2006. 1 CD-ROM.
- _____. *Gestión 2006-2008*: coordinación Brasil. Brasil: CM, jul. 2008. Disponível em: <<http://goo.gl/OA2mW>>. Acesso em: jun. 2012. Tradução livre.

- _____. *Acta: XXV reunion del Comité MERCOSUR de Trabajo Social*. Santiago: CM, set. 2009. Disponível em: <<http://goo.gl/TRfv8>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. *Acta de reunion número 26*. Asunción: CM, ago. 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/KQ42S>>. Acesso em: jun. 2012.
- Federação Internacional de Trabalhadores Sociais. *Minutes of the IFSW General Meeting 2000*. Montreal: FITS, jul. 2000a. Disponível em: <<http://goo.gl/CEmSq>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. *Attendance List*. Montreal: FITS, jul. 2000b. Disponível em: <<http://goo.gl/FrxbW>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. *Definition of Social Work*. Montreal: FITS, jul. 2000c. Disponível em: <<http://goo.gl/qx1z5>>. Acesso em: ago. 2012.
- _____. *Minutes of the IFSW General Meeting 2002*. Genebra: FITS, jul. 2002. Disponível em: <<<http://goo.gl/VQi1q>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. *Minutes of the IFSW General Meeting 2004*. Adelaide: FITS, set./out.. 2004. Disponível em: <<<http://goo.gl/gU27c>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. *The International Federation of Social Workers celebrates its Golden Jubilee!* Berne: FITS, 2006a. Disponível em: <<<http://goo.gl/UKfRq>>. Acesso em: set. 2010.
- _____. *Minutes of the IFSW General Meeting 2006*. Munique: FITS, jul. 2006b. Disponível em: <<http://goo.gl/gzrs9>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. *Biennial Report 2004-2006*. Los Angeles: FITS, mai. 2006c. Disponível em: <<http://goo.gl/mMekN>>. Acesso em: jun. 2012.
- _____. *Minutes of the IFSW General Meeting 2008*. Salvador: FITS, ago. 2008. Disponível em: <<http://goo.gl/Kjmzj>>. Acesso em: jun. 2012. Tradução livre.
- _____. *Minutes of the IFSW General Meeting 2010*. Hong Kong: FITS, jun. 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/K3CTe>>. Acesso em: jun. 2012. Tradução livre.
- _____. *General Meeting: Secretary-General's report for Stockholm 2012*. [S.l.]: FITS, 2012a. Disponível em: <<http://goo.gl/cbXn6>>. Acesso em: jul. 2012

_____. *Report on the Review of the Definition*. [S.l.]: FITS, jul. 2012b. Disponível em: <<http://goo.gl/sYqD5>>. Acesso em: jul. 2012.

SILVA, T. I. *Relações Internacionais, Serviço Social e Disputa Hegemônica: uma análise da participação brasileira*. Orientado por Ivete Simionatto. 2010. 163 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Curso de Serviço Social, Florianópolis, 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/9YLKG>>. Acesso em: jun. 2012.

Recebido em 04/05/2013
e aceito em 13/06/2013

Title: *The CFESS and the dispute over the revision of the FITS'S definition of social work: an historical systematization*

Abstract: *This paper proposes an historical systematization of the CFESS participation in the dispute over the revision of the FITS's definition of social work, since the adoption in 2000 until July 2012. The data presented are a partial product of a current documentary research. We demonstrate that in the absence of an opposition to the current definition inside the FITS, the CFESS adopted a policy direction in defense of the revision, organically linked to that of the MERCOSUR Committee (CM) in the articulation of Latin American as an autonomous block. The revision was incorporated into the agenda of CFESS only from the FITS's Assembly in 2006. CM has also incorporated since the meeting in Mendoza, in August 2011. On the definition, we found that there were changes in the positions of CFESS, which claims a worldwide range definition nowadays.*

Keywords: *Definition, Social Work, CFESS, FITS.*
